

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL  
CHEFIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA  
**CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de novembro, 256, Farol – Maceió/AL – CEP 57050-220 - Fone/Fax: (82) 3315-1744 Ramal 2021  
<http://www.seris.al.gov.br> e-mails: [cncl@sgap.al.gov.br](mailto:cncl@sgap.al.gov.br) / [cplseris.al@hotmail.com](mailto:cplseris.al@hotmail.com)

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Eletrônico SERIS Nº 012/2017

A Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - Seris, através do seu Pregoeiro e equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 131/2017, de 24 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 02 e março de 2017, vem em razão do pedido de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** em epígrafe, interposta pela empresa Conservita Gestão e Serviços Ambientais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.874.834/0001-42, apresentar as razões, para, ao final decidir, como segue:

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **Pregão Eletrônico SERIS Nº 012/2017**, processo administrativo nº 34000.1953/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta de lixo de resíduos comuns, interposta tempestivamente pela empresa **CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

### II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

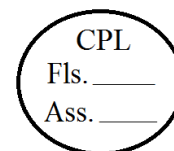
Que cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram todos os demais licitantes interessados da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam, os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado, sendo publicado a impugnação e a decisão do pregoeiro no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente expõe que o Ato Convocatório possui tópicos que merecem reparos, além de conter omissões no tocante aos requisitos de habilitação, e requer a alteração do edital, para inclusão das exigências quanto a **(1) Autorização Ambiental de Operação** expedida pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (SEMPMA), **(2) Prova de Regularidade com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)** expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, **(3) Prova de Registro e regularidade da empresa e do profissional técnico**, qual seja, engenheiro civil ou sanitarista, junto ao CREA, e **(4) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### IV - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Com fulcro na **Lei Complementar nº 07/1991**, art. 4º. *Compete à Procuradoria Geral do Estado: [...] IX, a) proceder o exame de todo e qualquer documento*



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL  
CHEFIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA  
**CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de novembro, 256, Farol – Maceió/AL – CEP 57050-220 - Fone/Fax: (82) 3315-1744 Ramal 2021  
<http://www.seris.al.gov.br> e-mails: [cncpl@sgap.al.gov.br](mailto:cncpl@sgap.al.gov.br) / [cplseris.al@hotmail.com](mailto:cplseris.al@hotmail.com)

*público, processo administrativo, editais de licitação, proposta, anteprojeto, projeto, minuta de contrato e contrato preliminar ou definitivo, no âmbito da administração estadual [...]; Decreto Estadual nº 4.804/2010, art. 30º. Compete à Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico [...]; e no Decreto Estadual nº 40.210/2015, art. 1º. É obrigatória a utilização das minutas de editais, contratos, acordos, convênios, termos aditivos e ajustes, padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado e disponibilizadas em seu endereço eletrônico [...], que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE/AL, a Comissão Permanente de Licitação através do Despacho nº 099/2017/CPL, encaminhou os autos à PGE/AL para análise e pronunciamento, a qual proferiu o Despacho Jurídico PGE/PLIC nº 2274/2017 aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 2907/2017, **OPINANDO PELA INAPLICABILIDADE** da exigência da autorização ambiental de operação expedida pela Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (SEMPMA), da prova de regularidade com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), e da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **E PELA APLICABILIDADE** da prova de registro e regularidade da empresa e do profissional técnico, qual seja, engenheiro civil ou sanitário, junto ao CREA.*

## V - DA DECISÃO

Com base nos Despachos Jurídico PGE/PLIC nº 2274/2017 e PGE-PLIC-CD nº 2907/2017, e em atenção à impugnação impetrado pela empresa Conservita Gestão e Serviços Ambientais Ltda, DECIDO: CONHECER a impugnação formulada, para, no mérito, PROVÊ-LO EM PARTE OS SEUS PEDIDOS, acrescentando ao edital apenas exigência da prova de registro da empresa e do profissional técnico responsável (engenheiro civil e sanitário) junto ao CREA, e caso a empresa vencedora tenha sede ou domicílio fora do Estado de Alagoas, quando da contratação, deverá apresentar o visto de registro no CREA/AL, conforme art. 1º da Resolução 413 do CONFEA.

Maceió/AL, 26 de setembro de 2017.

Patrick Azevedo Cavalcante  
Pregoeiro